



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ

012  
A

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 13963-14.2014.8.10.0040 (175132014)

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das prerrogativas que lhe conferem o artigo 129, I, CF e na forma do artigo 41, CPP, com base no Inquérito Policial nº 66/2014-4º DP/ITZ, em anexo, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de

**JEAN CLAUDE DOS REIS APINAGE ("SOLDADO REIS")**, brasileiro, solteiro, policial militar, portador do RG nº 406.235.953-SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 436.124.153-87, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 11/12/1977, filho de José Brito Apinage e Maria José dos Reis Apinage, residente à rua Mário Brambine, 604ª, bairro Parque Alvorada, Imperatriz/MA, fone 99-99212-0181, o qual encontra-se atualmente recolhido no Quartel da Polícia Militar do Maranhão,

pelos fatos e fundamentos seguintes.

Consta dos autos do incluso Inquérito Policial que, no dia 29 de novembro de 2014, por volta das 19:30 horas, no "Bar Flor do Caranguejo", situado na Rua Monte Castelo, Centro, nesta Cidade, o denunciado atingiu a vítima **JOSÉ RIBAMAR CARVALHO FILHO ("CARVALHO")** com cinco disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Necropsia de fl. 07/09, que foram a causa suficiente de sua morte.

EM CASO DE VIOLAÇÃO DESTA  
FITA, CONFERIR AS  
MERCADORIAS NA PRESENÇA  
DO TRANSPORTADOR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ

012  
9

Narram as investigações policiais que a vítima se encontrava no "Bar Flor do Caranguejo" acompanhado das filhas JÉSSICA e RAFAELA e pela amiga LUZINETE, quando o denunciado adentrou ao local com a arma em punho e, sem tecer qualquer discussão, apontou a arma à vítima, a qual chegou a correr até um beco no quintal do imóvel, onde, encurralada, recebeu cinco disparos do agressor. O laudo de necrópsia esclareceu que todos os disparos alvejaram as costãs e nádegas da vítima, o que comprova que o ataque não lhe permitiu recurso de defesa. JÉSSICA informou que ao se dirigir ao local onde o pai foi alvejado, confrontou com o algoz, que ainda chegou a mirá-la com a citada arma de fogo. Acrescentou que o denunciado usava capacete, blusa e bermuda pretos, além de ter uma faixa branca no braço direito.

As informações policiais revelaram que REGINALDO ("PARENTE"), um morador vizinho à casa da vítima e ao "Bar Flor do Caranguejo", minutos antes do assassinato, observou a chegada de um homem em uma motocicleta "tornado", trazendo um pano branco no braço, o qual parou e indagou a uma vizinha sobre a presença do filho, "Capitão RODRIGO", ao que recebeu resposta negativa. REGINALDO ("PARENTE") atestou que, em seguida, ouviu vários disparos de arma de fogo e percebeu o retorno do mesmo indivíduo, que deixou o local na motocicleta. Logo após soube que o desconhecido matou a vítima.

Tais relatos autorizam concluir que o denunciado planejou detalhadamente a morte da vítima, pois, com a faixa que prendeu ao braço objetivava esconder uma conhecida tatuagem que possui no membro, assim como, certificou-se previamente da ausência do "Capitão RODRIGO", seu superior hierárquico, que reside nas proximidades, o que, imaginou, dificultaria sua identificação através da tatuagem.

Os registros policiais mencionam que JÉSSICA, filha da vítima, também presente ao "Bar Flor do Caranguejo", informou que, após deixar o local, o denunciado se direcionou à casa de seu avô paterno, onde efetuou vários disparos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ

de arma de fogo, cujas cápsulas foram apreendidas no local. Tendo o laudo pericial constatado que se tratava de cápsulas de munição de calibre ".380", igual ao dos projéteis retirados do corpo da vítima, por sua vez, exatamente igual ao da arma de fogo de propriedade do acusado.

O Inquérito Policial declina, igualmente, que o denunciado nutria profunda aversão à vítima, cuja razão era conhecida por muitos, vez que a vítima o representou junto ao Comando da Polícia Militar e ao Ministério Público, pelo fato de o denunciado ter agredido fisicamente seus sobrinhos, WAGNER e DIEGO, durante atuação policial. WAGNER relatou que em certa oportunidade foi agredido em abordagem policial simplesmente porque olhou para o denunciado, ocasião em que o mesmo afirmou "que não tinha medo de cara feia" (sic), iniciando as agressões. WAGNER ainda referiu o registro de várias ameaças do denunciado dirigidas a si e à vítima, consistentes nas seguintes expressões: "OLHA, DIGA PARA SEU TIO X9, ENTREGADOR DE POLÍCIA, PARA QUANDO ELE FOR DENUNCIAR POLICIAL PARA ELE DIZER QUE FOI O REIS" (sic); "OLHA, EU SOU DOIDO, TOMO REMÉDIO CONTROLADO, JÁ FUI INTERNADO, VOCÊ NÃO ME CONHECE, NÃO SABE DO QUE SOU CAPAZ, TU DEU SORTE POR QUE ESTAMOS A TARDE, POIS SE FOSSE A NOITE TU IA VER" (sic).

Os relatos policiais registram que, momentos antes do assassinato da vítima, uma pessoa pilotando uma motocicleta "tornado, amarela", que usava um capacete preto, dirigiu-se a WELLINGTON, questionando sobre o paradeiro do amigo WAGNER – o sobrinho da vítima. O tal indivíduo carregava uma pistola nas mãos e cheirando um pó branco, semelhante a cocaína, afirmou que era policial e que naquela noite mataria WAGNER e a vítima, explicando que os dois o teriam processado e que, por isso, a "Governadora do Estado queria sua cabeça". O indivíduo ainda ameaçou WELLINGTON de morte, acaso revelasse aquela conversa. WELLINGTON finaliza que minutos após soube do assassinato da vítima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ

O repertório policial registra, ainda, que, exatamente no dia dos fatos, o denunciado praticou outros atos de violência na cidade. Destacando-se uma ocorrência de possível tentativa de homicídio, mediante disparos de arma de fogo contra DANIEL DA SILVA COSTA, na Rua Godofredo Viana; além de uma invasão ao estacionamento da "Loja Mix Mateus", do Bacuri, na qual incursionou o local portando uma arma de fogo, à procura de uma pessoa. Em ambas as ocasiões foi devidamente reconhecido e sempre usava o capacete preto e guiava a motocicleta tornado amarela, como fazia quando assassinou a vítima.

JÉSSICA, RAFAELA E LUZINETE confirmaram o reconhecimento do denunciado a partir das imagens produzidas no dia dos fatos pelo circuito interno do "Mix Mateus" e de câmeras domésticas apostas na Rua Monte Castelo, Nesta.

O denunciado admitiu possuir uma motocicleta tornado amarela e uma pistola calibre ".380", iguais as utilizadas pelo assassino da vítima. Acrescentou ser viciado em drogas entorpecentes associadas a medicamentos psicotrópicos, sob efeito dos quais estava no dia dos fatos. Afirmou não se recordar dos acontecimentos ocorridos em tal dia.

Auto de Apreensão de estojos de munições e de projéteis deflagrados na casa do pai da vítima (fl. 23).

Auto de Exibição e Apreensão de um "pen drive" contendo imagens produzidas no dia dos fatos pelo circuito interno do "Mix Mateus" e de câmeras domésticas apostas na Rua Monte Castelo, Nesta.

Enfim, as circunstâncias acima descritas certificam que o denunciado agiu por motivação fútil, desproporcional, sentimento repugnante de vingança, simplesmente em razão de a vítima tê-lo representado pelos desvios funcionais que praticara ao agredir seus sobrinhos durante abordagens policiais. Por outro lado, atuou de modo a dificultar ou impossibilitar qualquer recurso de defesa à vítima, uma vez que a atingiu em um beco, alvejando-a exatamente nas costas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ

nádegas, conforme constatado no laudo de necrópsia, o que traduz que a vítima estava encurralada, reduzida, sem chances de escapar ou se abrigar. Portanto, incidentes as qualificadoras descritas no art. 121, § 2º, II e IV, CP.

Pelo exposto, havendo provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, o Ministério Público Estadual oferece denúncia em desfavor de **JEAN CLAUDE DOS REIS APINAGE ("SOLDADO REIS")**, como incurso no artigo 121, § 2º, II e IV, todos do Código Penal Brasileiro e art. 15, Lei nº 10.826/2003, requerendo-se recebimento da denúncia; citação do(s) denunciado(s) para apresentar(em) defesa; intimação das testemunhas abaixo arroladas e do(s) denunciado(s) para prestar(em) depoimentos e interrogatório; enfim, requer-se a pronúncia do(s) denunciado(s) ao julgamento pelo Tribunal do Júri e condenação definitiva nas penalidades cominadas nos dispositivos mencionados.

Por fim, o Ministério Público Estadual resguarda-se ao direito de promover eventual aditamento à denúncia, porventura comprovada qualquer conexão deste fato com as demais infrações penais acima mencionadas.

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1. JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – qualif. fl. 15; *OUVIDO*
- F 2. REGINALDO DOS SANTOS CALADO ("PARENTE") – qualif. fl. 17;
3. WELLIGTON DIAS DE SOUSA – qualif. 33; *OUVIDO*
4. WAGNER DE SOUSA CARVALHO – qualif. 35; *OUVIDO*
5. RODRIGO AZEVEDO CORREIA – qualif. (36) 39; *Polícia S. 1110*
6. RODRIGO AZZI LACERDA – qualif. 40;
7. JÉSSICA LEITE CARVALHO – qualif. 92; *me s. 1110*
8. RAFAELA LEITE CARVALHO – qualif. 94; *OUVIDO*
- F 9. LUZINETE DA SILVA QUINTANILHA – qualif. 96; *OUVIDA*
10. DANIEL DA SILVA COSTA – qualif. 113;
11. RAIMUNDO SOUSA LIMA – qualif. 71. *OUVIDO*

Imperatriz (MA), 18 de dezembro de 2014.

  
**Carlos Augusto Ribeiro Barbosa**  
Promotor de Justiça